Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Por essência, empreendedorismo é a capacidade de criar e implementar novos negócios ou inovar.

São vários os motivos que levam alguém a empreender, desde a necessidade financeira, desejo por autonomia profissional, o sonho de ter seu próprio negócio, ou a vocação pura e simples.

Mais do que uma simples data no calendário, o dia do empreendedor realmente nos dá motivos para comemorar, afinal, representa a força de vontade do brasileiro em buscar meios para mudar sua própria vida, de seus colaboradores e clientes.

O empreendedorismo gera um impacto positivo para a economia do nosso país e, por isso, devemos reconhecer como pessoas públicas a sua importância para que possamos nos debruçar políticas atinentes ao seu desenvolvimento.

Diante disso, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente propositura, reconhecendo a importância da matéria.

PROJETO DE LEI N.º /2023

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a **Semana do Empreendedorismo** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a **Semana Municipal do Empreendedorismo**, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 5 de novembro, data comemorativa do Dia do Empreendedor.

Art. 2º - A Semana do Empreendedorismo tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da cidade de São Vicente;

II - reconhecer o papel do empreendedor das empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;

III - ressalvar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;

IV - ensejar à comunidade vicentina o acesso a noções sobre o empreendedorismo;

V - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VI - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VII - possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VIII - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

IX - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

X - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XI - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XII - promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;

XIII - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

XIV - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor.

Art. 3º - Na Semana do Empreendedorismo, serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças, atualizações para a comunidade em geral, priorizando os alunos do ensino médio, universitários e de escolas técnicas do Município, por meio de palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos e workshops, com vista à ampliação do conhecimento e informações que tornem os empreendimentos mais lucrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 23 de novembro de 2023.

ALFREDO MOURA

Tec 385/JMA/br